



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº285/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº60/2026

REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº38/2026 E 45/2026. e-mail: licitacao@rifaina.sp.gov.br, para dúvidas.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de RIFAINA - SP realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** regime de entrega **PARCELADA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.441/24, disponível no site [https://rifaina.sp.gov.br/assets/leis/79e3ea61d48358ec6b8f892d8815a712\).pdf](https://rifaina.sp.gov.br/assets/leis/79e3ea61d48358ec6b8f892d8815a712).pdf), Portaria nº164 de 31 de dezembro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Das 17h do dia **01/09/2026** às **08:30** do dia **23/09/2026**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **08h30** do dia **23/09/2026** às **09:30** do dia **23/09/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:30** do dia **23/09/2026**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº38/2026 E 45/2026** constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o **02/2026** **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

02 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
021703 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIFAINA
08.244.0061.2052 1030 FMAS – Benf. Eventuais – Aux Funeral Rec. Próprio
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PJ

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão para licitar ou contratar no âmbito da administração municipal.

a) - Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

3.5 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) - Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (**ANEXO II**).

3.7 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (**ANEXO III**).

3.8 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, **VERIFICAR** nos dados cadastrais se **ASSINALOU O REGIME ME/EPP NO SISTEMA** conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) - Conduzir a sessão pública;
- b) - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) - Indicar o vencedor do certame;
- i) - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

4.2 - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

4.3 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

- a) - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- b) - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- c) - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- d) - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
- e) - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- f) - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- g) - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

- h) - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- i) - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- j) - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- k- Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

- l) - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) - Valor unitário;
- b) - Marca, vedada à utilização do termo “similar”;
- c) - Fabricante;
- d) - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- e) - Dados cadastrais;
- f) - Assinatura do representante legal;



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

- g) - Indicação obrigatória do preço unitário, por item, e total, em reais;
- h) - Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- i) - Cargo do representante;
- j) - Indicação de quem ira assinar a Ata de Registro de Preço, constando número de RG e CPF, data de nascimento, endereço, E-mail institucional e E-mail pessoal;
- k) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a DETENTORA.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - O prazo de eficácia da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data final do envio das propostas.

6.6 - O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o bem ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.7 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

- a) - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa DETENTORA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- a) - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- b) - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- c) - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- a) - O lance deverá ser ofertado pelo valor do **GLOBAL DO ITEM**.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% intervalo entre os lances enviados.

7.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - O Critério de julgamento adotado será o **002/2026 MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

7.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

b) - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que **ENVIE A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, aquele que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

a) - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

a) - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

- a) - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- b) - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Relação de Apenados (TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inhabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.9 No caso de inhabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **na plataforma da BLI** no prazo estipulado, sob pena de inhabilitação.

9.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5 - Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6 - Habilitação jurídica:

- a) - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

- b) - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.7 – Regularidade, social, fiscal e trabalhista:

- a) - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;
- b) - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão** expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) - Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (no caso de empresas do Estado de São Paulo)**, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;
- f) - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de **Débito Municipal de sua sede**, referente a tributos mobiliários;
- g) - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8 - Qualificação Econômico-Financeira.

- a) - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias.
- b) - Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social (2024-2025 - Lei 14.133/21, artigo 69, inciso I), já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios devidamente registrado na Junta Comercial, com apresentação dos termos de abertura e de encerramento dos livros.

9.9 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) a- Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, **ANEXO III**;
- b) Declaração do licitante, elaborado preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que a empresa não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, da Lei Complementar nº. 123/2006, **ANEXO III**;
- c) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que o Licitante não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal, **ANEXO III**;;
- d) declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, **ANEXO III**;;



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

- e) declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **ANEXO III**;
- f) Declaração do Licitante aborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **ANEXO III**;
- g) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **ANEXO IV**

9.10 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16 – O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- a) – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.17 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.18 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.19 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.20 – Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1 – A **PROPOSTA FINAL – ANEXO II** do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estipulado a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida de acordo com modelo disponível (Anexo II):

- a) – Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) – Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à DETENTORA, se for o caso.



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

10.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a DETENTORA.

10.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.1– Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11– DOS RECURSOS:

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

a) – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

b) – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em até três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

a) – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) – Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

N) – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fax símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

13.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

14.1 - . Após a homologação da licitação, serão registrados na ata apenas os preços e os quantitativos do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação.

14.1.1. Não será permitido registro de preços diferentes para o mesmo objeto e nem limitação da obrigação a quantitativo inferior ao máximo definido pelo termo de referência.

14.1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar

14.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da homologação para assinar a ata e encaminhá-la ao Departamento de Licitações preferencialmente por meio do e-mail licitacao@rifaina.sp.gov.br, sob pena de decair o direito de ter o preço registrado, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2.1. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

14.2.2. O prazo de cinco dias úteis poderá ser prorrogado desde que:

- (a) seja encaminhado requerimento, pela adjudicatária e antes do término daquele prazo, pelos mesmos meios descritos no item anterior, instruído com documentos, se o caso, e com as devidas justificativas;
- (b) Haja a concordância e autorização da Administração Municipal.

14.2.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte eventualmente declarada vencedora, o prazo para a assinatura da ata servirá também para regularização da habilitação fiscal e trabalhista, e a não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, também implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas.

14.2.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas ou, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar a regularização da habilitação fiscal e trabalhista, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar o registro nas condições em questão, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.2.6. Serão exigidos dos licitantes remanescentes eventualmente convocados os requisitos de habilitação da licitação

14.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.3.2. Os preços registrados serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-FIPE), com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

14.3.3. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.3.4 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

14.4. O termo de referência antecipará a intenção do órgão gerenciador em aceitar ou não a adesão de não participantes à ata, sendo, de toda forma, vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital..

15. ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

15.1. O órgão gerenciador da ata promoverá uma atualização periódica dos preços registrados, conforme rotina de controle própria desenvolvida, de modo a compará-los com os praticados no mercado.

15.2 Os preços registrados em ata poderão ser reduzidos caso se tornem superiores aos praticados no mercado, por motivo superveniente.

15.2.1. A Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.3. Os preços registrados em ata poderão ser aumentados caso seu custo tenha sido elevado em função de: a) força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado; b) criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais; c) aplicação de reajuste previsto neste edital.

15.3.1. No caso de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado a ponto de ficar inviável frente às condições iniciais, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, para atualizar o preço de acordo com os valores praticados no mercado, a alteração depende de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso pactuado.

15.3.2. À exceção do reajuste previsto no edital, os demais casos de aumento do preço registrado dependem de requerimento por parte do fornecedor, acompanhado de documentação que comprove o enquadramento do caso nas situações acima previstas.

15.3.3 Não comprovada a hipótese de alteração, o pedido será indeferido, e o fornecedor ficará obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata normalmente”.

15.4 O cancelamento pela Administração Pública dos preços registrados poderá ocorrer de forma justificada, total ou parcialmente, desde que comprovada alguma razão de interesse público ou algum caso fortuito ou força maior.

15.4.1 O cancelamento de preços registrados decorrente de caso fortuito ou força maior só poderá ocorrer a pedido do fornecedor

15.5. O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração quando: a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar.

15.5.1. Não será considerado motivo justificado, para efeitos da alínea a) do item 15.5, aquele que tenha motivado, sem comprovação, um pedido de alteração de preços indeferido pela Administração.

15.5.2. Na hipótese da alínea d) do item 15.5, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.5.3 A não aceitação da redução dos preços, conforme a alínea c) do item 11.5, não resulta em aplicação de penalidades administrativas.

15.5.4. Na hipótese das alíneas a), b) e d) do item 11.5, o cancelamento do registro, formalizado pelo órgão gerenciador, assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16– DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

17– DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO PREÇO:

17.1 – As obrigações da Detentora e do Órgão Gerenciador são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 – DO PAGAMENTO:

18.1 – Os pagamentos devidos à DETENTORA serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

18.2– Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela DETENTORA.

18.3 – Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: “**Pregão Eletrônico Nº 63/2026 Registro de Preços Nº 60/2026** bem como o número do pedido da compra.

18.4 – Nenhum pagamento isentará a DETENTORA das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do contrato ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

18.5 – Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

18.6 – Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

18.7 – Correrá por conta exclusiva da DETENTORA:

- a) – todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) – contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

18.8 – Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 17.1, a partir da data de sua reapresentação.

18.9 – A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- a) – advertência;
- b) – multa;
- c) – suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 – O atraso injustificado na execução da ata, após assinada, sujeitará a Detentora da ata à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata de registro de preços.

a)– Pela inexecução total ou parcial da ata a administração aplicará Detentora da Ata as seguintes penalidades (art. 156, da Lei n° 14.133/21):

- 1 – advertência;
- 2 – multa;
- 3 – impedimento de licitar e contratar;



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- b) – A aplicação das penalidades previstas neste item, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/21.
- c) – O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- d) – Detentora da Ata receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, que deverá fornecer, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

20- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

20.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.2 – A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado por forma eletrônica, através do **Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br**.

20.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

21..10 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21..11 – O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21..12 – Obtenção deste Edital e seus Anexos poderão ser feitas através de “download” pelo Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

ANEXO II- Proposta Comercial

ANEXO III– Modelo Referencial de Declaração Unificada

ANEXO-IV- Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO V- Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VI-Cadastro De Reserva

ANEXO VII- Termo De Ciência e De Notificação.

MUNICÍPIO DE RIFAINA, 31 DE AGOSTO DE 2026

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS FUNERARIOS, para atender as demandas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa que possa fornecer serviços funerários, tais como urna mortuária adulta e infantil, tanatopraxia e traslado.

A requisição do serviço se faz de extrema necessidade, visto que a Secretaria de Assistência Social lida com um público que passa por vulnerabilidades, ou seja, não tem condições momentâneas de arcar com certas despesas sem que isso afete sua subsistência básica e de sua família, portanto visam o atendimento imediato de necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais e situações inesperadas.

Os Benefícios Eventuais são uma medida de proteção social de natureza temporária. Têm o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade. São consideradas situações provisórias aquelas decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Os benefícios eventuais fazem parte das seguranças sociais e sua oferta tem por objetivo promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de acolhida, sobrevivência, e a convivência familiar, social e comunitária. Estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e na Resolução 02 de 16 de setembro de 2021 do CMAS de Rifaina.

Os serviços relacionados aos sepultamentos não constituem atribuição específica da política pública de Assistência Social, conforme observa-se nas diretrizes do SUAS. A oferta no campo do benefício eventual relaciona-se à necessidade de oferta gratuita às famílias requerentes do benefício e atenção às demandas da família geradas com a morte do ente. Desta forma, a oferta que cabe ao campo da política de Assistência Social, no que diz respeito à morte, distingue-se do serviço local de sepultamento de pessoas por meio de concessões públicas, cabendo à Assistência Social a oferta de benefício eventual por situação de morte apenas quando o serviço funerário não é garantido de forma gratuita pelo poder público.

O Benefício Eventual por situação de morte, também chamado Benefício Eventual Funeral (ou auxílio-funeral), visa não somente garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família.

O Decreto nº 6.307/2007 e a Resolução CNAS nº 212/2006, em seus artigos 4º, 8º e 9º, respectivamente, indicam quais ofertas contemplam o Benefício Eventual por situação de morte: “As despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes; [...]

O traslado (ou traslado) na situação de morte consiste no transporte intermunicipal, interestadual ou internacional de pessoas falecidas ou suas cinzas. Há locais em que o deslocamento populacional é mais frequente e intenso, principalmente devido à busca das pessoas por oportunidades de trabalho e melhores condições de vida. Assim, a morte pode ocorrer em local distante da família, indicando necessidade de traslado para que o enterro ocorra no território de origem da pessoa falecida.

As desigualdades sociais geradas pelo modo de produção capitalista no Brasil têm acarretado o empobrecimento da classe trabalhadora, indicando a necessidade de acesso a diversas políticas públicas. O contexto de vulnerabilidade social vivenciado nos territórios leva famílias e indivíduos a recorrerem aos benefícios eventuais ofertados no âmbito da política de Assistência Social. Diversas ações no âmbito do SUAS são direcionadas a prevenir e responder, DE FORMA IMEDIATA, situações de vulnerabilidade e risco vivenciadas pelas famílias, ou por um de seus membros. Tais ações são chamadas AÇÕES SOCIOEMERGENCIAIS e compreendem a oferta de benefícios eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente demandas de ocorrência inesperada.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Oportuno destacar que, no âmbito do Município de Rifaina foi redigido o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O plano foi elaborado no exercício financeiro de 2025 com aplicação para exercício de 2026, onde constam a previsão da necessidade de Contratação de Serviços Funerários.

Portanto a referida contratação, motivo deste Estudo Técnico Preliminar, integra o PCA de 2026, sendo listados como os itens;

- 884/2026 PCA Assistência Social,

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1. Os itens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

3.2. A contratação será realizada por meio de registro de preço, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Em conformidade com as normas técnicas, os serviços contratados devem atender aos requisitos mínimos de consumo, utilidade, qualidade e segurança, seguindo as normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

3.5. A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais, serviços e recursos que serão fornecidos.

3.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e fornecimento dos materiais.

3.7. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

3.8. A proposta deve incluir todas as especificações dos serviços e recursos a serem fornecidos, tais como descrição detalhada dos itens, características técnicas, quantidade, prazo de entrega, garantias, e demais detalhes relevantes, vinculando a Contratada.

3.9. O prestador de serviços deve se responsabilizar pela entrega dos serviços de maneira satisfatória e que atenda as exigências do termo de referência.

3.10. Cada prestação de serviço deverá ser requisitado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para execução, sempre dentro do município de Rifaina/SP, o prazo, e ainda acompanhada ou mencionar na nota fiscal dados referentes a nota de empenho, ordem de serviço/fornecimento ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata do processo licitatório ou número da ordem de serviço.

3.11. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços ou fornecimentos, assim como os custos provenientes de tais atos.

3.12. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

3.13. Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; a execução destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da contratada para substituição no todo ou em parte.

3.14. Fica o prestador de serviços obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da execução em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem vício de qualidade ou divergência com o trabalho social, serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sendo que a CONTRATADA deverá assumir os custos de nova execução desses serviços.

3.15. O recebimento dos serviços será realizado por servidor designado, responsável pela conferência da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços realizados. A administração poderá recusar, no todo ou em parte, os itens que não atendam às especificações estabelecidas, sem que isso gere ônus adicional.

3.16. O prestador deverá realizar a substituição imediata dos serviços recusados ou considerados impróprios ou fora dos padrões aceitáveis, no prazo estabelecido pela administração, sem custos adicionais, garantindo a continuidade do atendimento aos usuários dos serviços socioassistenciais.

3.17. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A contratada deverá prestar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto contratado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

3.18. Responsabilidades gerais: o contratado deverá cumprir as normas institucionais, atuar em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do SUAS, além de manter conduta ética e adequada no atendimento aos usuários;

3.19. Regularidade e execução contratual: deverá garantir a execução contínua do serviço durante a vigência contratual, observando pontualidade, assiduidade e qualidade na prestação dos serviços.

3.20. Conformidade da prestação do serviço: a execução dos serviços deverá estar integralmente em conformidade com a proposta apresentada pelo contratado e com as disposições constantes no Termo de Referência. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, bem como a execução em desacordo com as especificações estabelecidas, poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas, tais como notificação para adequação, glosa de pagamentos, aplicação de penalidades previstas em contrato, inclusive multa, e, nos casos mais graves ou de reincidência, a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

3.21. Requisitos dos Serviços: Os serviços funerários deverão atender às normas sanitárias, de saúde pública e de dignidade humana, contemplando, conforme necessidade do Município:

3.21.1. Fornecimento de urna funerária em padrões previamente definidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

3.21.2. Preparação e higienização do corpo;

3.21.3. Ornamentação básica;

3.21.4. Transporte funerário;

3.21.5. Traslado municipal e intermunicipal, quando necessário;

3.21.6. Demais itens correlatos indispensáveis à execução do serviço funerário.

3.21.7. Os materiais e serviços prestados deverão possuir qualidade mínima adequada, observando padrões de dignidade e respeito às famílias beneficiárias.

3.22. Continuidade e Disponibilidade: Considerando a natureza essencial e emergencial do benefício eventual auxílio-funeral, os serviços deverão possuir:

3.22.1. Disponibilidade contínua e imediata;

3.22.2. Capacidade de atendimento em situações emergenciais;

3.22.3. Não interrupção da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;

3.22.4. Mecanismos de contato rápido e eficiente para acionamento da empresa.

3.23. Sustentabilidade e Responsabilidade: A contratada deverá observar, sempre que aplicável:

3.23.1. Destinação ambientalmente adequada de resíduos;

3.23.2. Cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes;

3.23.3. Boas práticas de atendimento social e humanizado;

3.23.4. Respeito à confidencialidade das informações das famílias atendidas.

3.24. Vedação de Cobranças Adicionais: Fica vedada qualquer cobrança complementar diretamente às famílias beneficiárias pelos serviços autorizados pelo Município, sendo todos os custos previstos de responsabilidade da contratação pública, conforme quantitativos e especificações definidos no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa das quantidades previstas para a presente contratação foi elaborada com base no histórico de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rifaina, considerando a demanda da população em situação de vulnerabilidade social atendida por meio dos benefícios eventuais do SUAS, especialmente o auxílio-funeral.

Para definição dos quantitativos estimados, foram analisados os registros administrativos de atendimentos efetuados em exercícios anteriores, bem como os contratos, atas, execuções e solicitações anteriormente realizadas pelo Município para atendimento das demandas funerárias assistenciais. Também foram considerados fatores relacionados à sazonalidade, às



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

características populacionais do município, à natureza emergencial do benefício eventual e à necessidade de manutenção da continuidade do atendimento às famílias vulneráveis.

A estimativa busca assegurar quantitativos suficientes para atendimento adequado das demandas durante a vigência contratual, evitando tanto a insuficiência de cobertura quanto o superdimensionamento da contratação, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência administrativa e interesse público.

Ressalta-se que, em razão da natureza imprevisível das ocorrências envolvendo concessão de auxílio-funeral, os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, podendo haver variações conforme a demanda efetivamente apresentada durante a execução contratual, sem obrigatoriedade de consumo integral por parte da Administração Pública.

Item	Und	Qtd	Descrição
01	UND	15	Serviços funerarios para adultos modelo 01
02	UND	05	Serviços funerarios para adultos modelo 2, urna mortuária tamanho especial (super g),
03	UND	06	Serviços funerarios para crianças modelo 1
04	UND	06	Serviços funerarios para crianças modelo 2
05	UND	32	Serviços de tanatopraxia



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

06	KM	10.000	Serviços de translado
----	----	--------	-----------------------

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, COM A ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

O presente levantamento de mercado tem por objetivo identificar as possíveis soluções existentes para atendimento da demanda relacionada à concessão do benefício eventual auxílio-funeral, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, considerando as características específicas do Município de Rifaina, especialmente sua reduzida dimensão territorial e populacional, bem como a inexistência de empresa funerária instalada no município e a ausência de serviço funerário público municipal estruturado.

Atualmente, o Município dispõe apenas do velório municipal, inexistindo estrutura própria para execução integral dos serviços funerários, tais como fornecimento de urnas funerárias, remoção, preparação do corpo, transporte funerário e traslado.

Diante desse cenário, foram analisadas as seguintes soluções possíveis para atendimento da demanda pública:

5.1. SOLUÇÃO 1 – EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO COM ESTRUTURA PRÓPRIA

Esta solução consistiria na criação e manutenção de um serviço funerário público municipal, executado diretamente pela Administração Pública, mediante aquisição de veículos, urnas funerárias, equipamentos e contratação de pessoal especializado.

Possíveis Estruturas Necessárias

Para implantação dessa solução, o Município necessitaria:

- Aquisição de veículo funerário apropriado;
- Estrutura física para armazenamento de urnas e materiais;
- Contratação de motoristas, agentes funerários e equipe administrativa;
- Disponibilidade de plantão 24 horas;
- Capacitação técnica e sanitária;
- Licenciamento sanitário e ambiental;
- Aquisição contínua de urnas e insumos;
- Gestão operacional permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Vantagens

- Controle integral da execução dos serviços pelo Município;
- Maior autonomia administrativa;
- Possibilidade de padronização direta do atendimento;
- Potencial redução de dependência de terceiros a longo prazo.

Desvantagens

- Elevado custo de implantação e manutenção;
- Necessidade de estrutura administrativa permanente;
- Baixa viabilidade econômica para município de pequeno porte;
- Necessidade de equipe disponível em regime de plantão contínuo;
- Baixa frequência de utilização dos serviços, gerando ociosidade operacional;
- Complexidade sanitária e operacional da atividade;
- Necessidade constante de reposição de materiais e manutenção de veículos.

Impactos para o Município

A implementação de serviço próprio geraria significativo aumento de despesas permanentes, incluindo pessoal, manutenção de frota, aquisição de insumos e adequações legais, podendo comprometer recursos públicos destinados a outras políticas essenciais da assistência social.

Impactos para a População Vulnerável

Embora pudesse proporcionar maior autonomia municipal, a limitação operacional decorrente da baixa escala do município poderia ocasionar dificuldades na manutenção da qualidade e continuidade do atendimento emergencial.

Conclusão da Análise

Após análise técnica e econômica, verificou-se que esta solução se mostra desproporcional e financeiramente inviável para a realidade do Município de Rifaina, considerando o pequeno porte municipal e a demanda eventual dos serviços.

5.2. SOLUÇÃO 2 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DIRETO ÀS FAMÍLIAS

Esta alternativa consistiria no repasse de valor financeiro diretamente às famílias em situação de vulnerabilidade social para custeio das despesas funerárias.

Vantagens

- Menor necessidade de gestão operacional pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

- Maior autonomia da família na escolha do prestador;
- Simplificação parcial da execução administrativa.

Desvantagens

- Dificuldade das famílias vulneráveis em localizar e contratar serviços em momento de fragilidade emocional;
- Risco de insuficiência do valor concedido frente aos preços praticados no mercado;
- Possibilidade de variação excessiva de preços;
- Ausência de padronização mínima dos serviços;
- Maior dificuldade de fiscalização da correta aplicação dos recursos;
- Possibilidade de atraso na contratação dos serviços funerários;
- Potencial exposição das famílias a situações constrangedoras e abusivas.

Impactos para o Município

Embora apresente aparente simplificação administrativa, esta solução pode gerar insegurança quanto ao controle da execução do benefício eventual e maior dificuldade de fiscalização da utilização dos recursos públicos.

Impactos para a População Vulnerável

A população vulnerável poderia enfrentar dificuldades financeiras e emocionais para organização imediata do funeral, especialmente em razão da urgência da demanda e da ausência de funerárias instaladas no município.

Conclusão da Análise

A solução não se mostra a mais adequada para garantir proteção social integral e atendimento digno às famílias vulneráveis, considerando a natureza emergencial do benefício eventual auxílio-funeral.

5.3. SOLUÇÃO 3 – CREDENCIAMENTO DE MÚLTIPLAS EMPRESAS FUNERÁRIAS

Esta alternativa consistiria na realização de procedimento de credenciamento de empresas funerárias da região interessadas em prestar serviços ao Município, mediante tabela previamente definida.

Vantagens

- Possibilidade de ampliação da concorrência;
- Maior número de prestadores disponíveis;
- Potencial diversificação de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

- Flexibilidade operacional.

Desvantagens

- Baixo interesse de empresas em municípios pequenos;
- Possibilidade de ausência de credenciados;
- Dificuldade de manutenção de múltiplos contratos ativos;
- Complexidade administrativa de fiscalização;
- Incerteza quanto à disponibilidade imediata do serviço;
- Potencial descontinuidade do atendimento.

Impactos para o Município

O modelo poderia aumentar a complexidade contratual e administrativa, especialmente diante da baixa demanda municipal e da limitação de fornecedores regionais efetivamente interessados.

Impactos para a População Vulnerável

A ausência de garantia de atendimento imediato poderia comprometer a efetividade da proteção social emergencial.

Conclusão da Análise

Apesar de juridicamente possível, o modelo apresenta baixa atratividade prática para a realidade do Município de Rifaina, podendo resultar em procedimento deserto ou insuficiência de prestadores habilitados.

5.4. SOLUÇÃO 4 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO

A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços funerários, por meio de processo licitatório, visando atendimento contínuo e sob demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vantagens

- Garantia de atendimento contínuo e emergencial;
- Maior segurança contratual;
- Definição prévia de preços e serviços;
- Padronização mínima da qualidade;
- Melhor capacidade de fiscalização pelo Município;
- Atendimento humanizado e organizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

- Maior proteção às famílias vulneráveis;
- Redução de riscos de desassistência social;
- Viabilidade econômica para município de pequeno porte;
- Eliminação da necessidade de estrutura pública permanente.

Desvantagens

- Dependência de empresa terceirizada;
- Necessidade de acompanhamento e fiscalização contratual;
- Possível limitação de fornecedores regionais.

Impactos para o Município

A contratação terceirizada permite melhor equilíbrio entre economicidade, eficiência administrativa e continuidade do atendimento, evitando elevados custos estruturais permanentes.

Impactos para a População Vulnerável

A solução proporciona atendimento mais digno, rápido e organizado às famílias em situação de vulnerabilidade social, reduzindo impactos emocionais e financeiros em momento de fragilidade.

Conclusão da Análise

Após análise das soluções disponíveis, verificou-se que a contratação de empresa especializada mediante processo licitatório representa a alternativa mais viável, eficiente, econômica e adequada à realidade do Município de Rifaina, garantindo continuidade do serviço, atendimento humanizado e efetividade da proteção social prevista no âmbito dos benefícios eventuais do SUAS.

5.5. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando:

- A inexistência de funerária instalada no Município;
- A ausência de serviço funerário público municipal estruturado;
- A natureza emergencial do benefício eventual auxílio-funeral;
- A necessidade de atendimento digno e contínuo às famílias vulneráveis;
- Os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público;

Conclui-se que a contratação de empresa especializada da região, mediante procedimento licitatório, apresenta-se como a solução mais vantajosa e adequada para atendimento da demanda municipal, atendendo aos interesses da Administração Pública e garantindo proteção social efetiva à população em situação de vulnerabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total da estimativa deu-se **R\$ 154.023,33 (cento e cinquenta e quatro mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)**. O levantamento de custo de mercado foi baseado na pesquisa de preços, realizada através de plataforma de pesquisa “Banco de Preços”, a qual possibilita a integridade entre pesquisas em Entes Públicos e Órgãos Governamentais, bem como, em mídia especializada/amplo domínio. Pautada na Lei Federal de Licitações 14.133/2021, art. 23, a pesquisa foi realizada a partir dos critérios estabelecidos na lei que tivera como adoção a média de preços praticados e adotados por outros órgãos/entidades públicas em atas adjudicadas.

Lote 01					
Item	Und	Qtd	Descrição	Valor Unitario	Valor total
01	UND	15	Serviços funerarios para adultos modelo 01	2.166,67	32.500,05
02	UND	05	Serviços funerarios para adultos modelo 2, Urna mortuária tamanho especial (super G),	2.350,00	11.750,00
03	UND	06	Serviços funerarios para crianças modelo 1	1.946,67	11.680,02
04	UND	06	Serviços funerarios para crianças modelo 2	2.043,33	12.259,98
05	UND	32	Serviços de tanatopraxia	969,79	31.033,28
06	KM	10.000	Serviços de traslado	5,48	54.800,00
			Total: R\$ 154.023,33		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, sob demanda, destinados ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pela Política Municipal de Assistência Social, por meio da concessão do benefício eventual auxílio-funeral, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, visando garantir atendimento contínuo, imediato, digno e humanizado às famílias vulneráveis do Município de Rifaina, especialmente em situações de óbito de membros familiares sem condições financeiras de custear as despesas funerárias.

Considerando que o Município não possui funerária instalada nem serviço funerário público estruturado, dispondo apenas do velório municipal, a solução adotada busca suprir integralmente a demanda operacional necessária à execução do benefício eventual auxílio-funeral, mediante prestação terceirizada especializada. A contratação abrangerá a execução dos serviços funerários necessários ao atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo fornecimento de urna funerária, preparação, higienização e acomodação do corpo, ornamentação básica, transporte funerário, remoção e traslado, disponibilização dos itens indispensáveis ao velório, atendimento funerário completo e demais serviços correlatos necessários à realização do sepultamento, conforme necessidade de cada caso concreto.

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as ocorrências registradas no Município, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados pela Administração Pública. O acionamento da empresa contratada ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social ou setor competente responsável pela concessão do benefício eventual, acompanhada da devida autorização administrativa.

A contratada deverá manter atendimento permanente em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos, garantindo disponibilidade imediata para atendimento emergencial das famílias beneficiárias. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, legais e operacionais aplicáveis, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, atendimento humanizado e proteção social.

A solução escolhida apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico, administrativo e social, uma vez que a terceirização dos serviços funerários evita elevados custos de implantação e manutenção de estrutura pública própria, garantindo maior eficiência operacional, economicidade, continuidade do atendimento e racionalização da aplicação dos recursos públicos. Além disso, mostra-se compatível com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

realidade administrativa e financeira de município de pequeno porte, onde a manutenção de serviço funerário próprio seria desproporcional à demanda existente.

A contratação permitirá ao Município maior controle administrativo e fiscalização da execução dos serviços, assegurando padronização mínima da qualidade do atendimento prestado às famílias em situação de vulnerabilidade social. Também contribuirá para redução de situações de desassistência social decorrentes da ausência de condições financeiras para custeio de despesas funerárias, garantindo atendimento mais célere, organizado e digno em momento de extrema fragilidade familiar.

Como resultados pretendidos, espera-se assegurar a continuidade da oferta do benefício eventual auxílio-funeral no âmbito do SUAS, promover atendimento humanizado às famílias vulneráveis, garantir efetividade da proteção social básica, reduzir impactos sociais decorrentes de situações de vulnerabilidade econômica e proporcionar maior previsibilidade administrativa e orçamentária para o Município.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente viável, administrativamente adequada e socialmente necessária para atendimento das demandas do Município de Rifaina, estando alinhada aos princípios da eficiência administrativa, continuidade do serviço público, economicidade, interesse público e dignidade da pessoa humana.

7.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE:

Havendo apenas a opção do processo licitatório Pregão, fica descartada as outras modalidades de processos licitatório, visto que se tratará de aquisições parceladas a depender da demanda das secretarias solicitantes.

A chamada Lei do Pregão foi instituída pela lei federal 10.520/2002 e foi regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 10.024/2019, além da legislação nº 14.133/2021. Ela é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns.

No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas. Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

7.3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Solicita-se que seja adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração, ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência. No caso específico, justifica-se a propositura da utilização do Sistema de Registro de Preços, em virtude da possibilidade de haver ampliação da demanda dos produtos a serem adquiridos, necessidade de entregas parceladas por se tratar de gêneros perecíveis, bem como possibilita que outros órgãos interessados participem do referido certame. Desta forma, o presente processo se enquadra nos incisos I, II e III do Art. 3º do Decreto 7.892/2013, que rezam que: Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

8. JUSTIFICATIVAS DO PARCELAMENTO OU DA NÃO DIVISÃO, QUANDO FOR O CASO

8.1. A presente contratação será executada de forma parcelada, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rifaina, considerando a natureza eventual, imprevisível e emergencial dos atendimentos relacionados à concessão do benefício eventual auxílio-funeral no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

O parcelamento da execução mostra-se necessário em razão da impossibilidade de previsão exata da quantidade de atendimentos que ocorrerão durante a vigência contratual, uma vez que as demandas decorrem de situações imprevisíveis envolvendo óbitos de indivíduos pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, os serviços funerários serão solicitados apenas quando houver efetiva necessidade, mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo que a Administração Pública realize o pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente executados pela contratada.

A adoção do parcelamento proporciona maior eficiência administrativa e economicidade na aplicação dos recursos públicos, evitando contratações desnecessárias ou pagamento por quantitativos não utilizados. Além disso, possibilita melhor controle e fiscalização da execução contratual, garantindo que os atendimentos ocorram de maneira adequada, contínua e compatível com a demanda real do Município.

O modelo parcelado também assegura maior flexibilidade operacional à Administração Pública, permitindo adequação dos atendimentos às necessidades concretas das famílias beneficiárias, sem comprometer a continuidade da oferta do benefício eventual auxílio-funeral.

Assim, considerando a natureza dos serviços, a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de racionalização dos recursos públicos, conclui-se que a execução parcelada representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento do interesse público e da população vulnerável do Município de Rifaina.

9. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade da oferta do benefício eventual auxílio-funeral no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, garantindo atendimento digno, humanizado e imediato às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social do Município de Rifaina.

Com a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços funerários, pretende-se garantir maior eficiência na execução dos atendimentos emergenciais, assegurando que as famílias beneficiárias recebam suporte adequado em momentos de extrema fragilidade emocional, social e econômica, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A solução adotada busca proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas funerárias assistenciais, reduzindo riscos de desassistência social e garantindo atendimento contínuo e organizado às famílias vulneráveis do município. Também se pretende assegurar que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

os serviços sejam prestados com padrões mínimos de qualidade, segurança, respeito e dignidade humana, observando as normas sanitárias e operacionais aplicáveis.

Como resultado esperado, a contratação permitirá ao Município maior capacidade de planejamento, controle e fiscalização da execução dos serviços funerários, promovendo melhor gestão administrativa e maior racionalização da aplicação dos recursos públicos. O modelo contratado também proporcionará maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os serviços serão executados conforme demanda efetiva, mediante controle formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pretende-se ainda evitar que famílias em situação de pobreza ou vulnerabilidade social sejam submetidas a constrangimentos, desamparo ou impossibilidade de realização dos procedimentos funerários básicos em decorrência da ausência de condições financeiras, garantindo proteção social adequada em momento de elevada vulnerabilidade.

A contratação contribuirá, ainda, para:

- Fortalecimento da proteção social básica no município;
- Continuidade da execução dos benefícios eventuais;
- Melhoria da qualidade do atendimento prestado às famílias;
- Redução de impactos sociais decorrentes da vulnerabilidade econômica;
- Atendimento mais célere e humanizado;
- Cumprimento das responsabilidades institucionais do Município no âmbito da assistência social;
- Observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência administrativa, continuidade do serviço público e interesse público.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na efetivação da proteção social às famílias vulneráveis do Município de Rifaina, mediante garantia de atendimento funerário adequado, contínuo e compatível com as necessidades emergenciais apresentadas no âmbito do SUAS.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

10.1. Não há providências adicionais a serem realizadas pela Administração antes da celebração do contrato, uma vez que todas providências prévias necessárias à contratação consistem principalmente na organização administrativa, definição de fluxos operacionais, formalização documental e designação de fiscalização contratual, medidas suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços funerários assistenciais no âmbito do Município de Rifaina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

12.1. A presente contratação possui potencial impacto ambiental reduzido, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços funerários sob demanda, destinados ao atendimento eventual de famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Rifaina. Ainda assim, a execução dos serviços envolve atividades que demandam observância às normas ambientais, sanitárias e de manejo adequado de resíduos.

Os principais impactos ambientais relacionados à prestação dos serviços funerários decorrem da geração de resíduos provenientes da preparação e acondicionamento dos corpos, utilização de materiais funerários, deslocamento de veículos para remoção e traslado, bem como descarte de materiais utilizados durante os procedimentos funerários.

Dessa forma, a futura contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental e sanitária vigente, adotando medidas de mitigação e controle ambiental durante toda a execução contratual. Deverão ser observadas, especialmente:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- Cumprimento das normas sanitárias aplicáveis aos serviços funerários;
- Adoção de boas práticas de limpeza, higienização e acondicionamento de materiais;
- Manutenção adequada dos veículos utilizados nos traslados, visando redução de emissões e prevenção de vazamentos;
- Utilização racional de materiais e insumos;
- Observância das normas ambientais municipais, estaduais e federais pertinentes.

Considerando a natureza da contratação e o volume reduzido de atendimentos do Município, não se identificam impactos ambientais significativos ou de grande escala decorrentes da execução dos serviços. Ainda assim, a Administração Pública deverá exigir da contratada atuação responsável e em conformidade com os princípios da sustentabilidade e preservação ambiental.

A contratação também poderá gerar impactos ambientais positivos indiretos, especialmente pela formalização e padronização da prestação dos serviços, possibilitando maior fiscalização quanto ao correto descarte de resíduos e ao cumprimento das exigências sanitárias e ambientais pelos prestadores de serviços funerários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais relacionados à contratação são considerados de baixa relevância, desde que observadas as normas legais aplicáveis e adotadas as medidas adequadas de controle, mitigação e responsabilidade ambiental durante a execução contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários destinados aos benefícios eventuais da assistência social do Município de Rifaina é tecnicamente viável, administrativamente necessária e socialmente adequada.

O Município não possui funerária instalada nem estrutura pública própria para execução integral dos serviços funerários, dispondo apenas do velório municipal, o que inviabiliza o atendimento direto da demanda pela Administração Pública. Dessa forma, a contratação terceirizada mostra-se a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para garantir continuidade, agilidade e atendimento humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A solução adotada atende às diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133.

Além disso, não foram identificados impedimentos técnicos, operacionais, orçamentários ou ambientais que inviabilizem a contratação pretendida, razão pela qual recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório.

Dessa forma, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Rifaina-SP — 6 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Salma Elani ferreira Silva

Secretário Municipal de Assistência Social

Wilson Alves da Silva Júnior

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS FUNERARIOS, para atender as demandas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários**, destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social do Município de Rifaina/SP, por meio da concessão de Benefício Eventual previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), na Lei Municipal que regulamenta os benefícios eventuais e demais normas aplicáveis.

A contratação compreenderá o fornecimento, sob demanda, dos seguintes serviços:

- Serviços funerários para adultos – Modelo 01;
- Serviços funerários para adultos – Modelo 02 (urna tamanho especial – Super G);
- Serviços funerários para crianças – Modelo 01;
- Serviços funerários para crianças – Modelo 02;
- Serviço de tanatopraxia;
- Serviço de traslado funerário, por quilômetro efetivamente percorrido.

Os serviços deverão contemplar o fornecimento da urna funerária correspondente ao modelo solicitado, preparação e acomodação do corpo, ornamentação, vestimenta, paramentos, remoção, transporte, apoio ao velório e demais insumos e procedimentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Item	Und	Qtd	Descrição
------	-----	-----	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

01	UND	15	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ADULTOS MODELO 01 Urna mortuária de 1,90 metros adulto, com capacidade para peso até 120 quilogramas, com preparação do corpo – Descrição da urna: modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, forrada internamente com material biodegradável. Com babado de tecido e travesseiro solto, 06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa, acabamento externo na cor marrom com verniz. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais,
----	-----	----	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

		mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. Velas: mínimo de 02 velas votivas. Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte: , traslado do corpo em um raio de distância até 150 km da sede do município de Rifaina, transporte dentro do município de Rifaina, incluindo área rural, retirando corpo do <i>de cujos</i> onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. Serviço de copa: 01 kg de café, 01 kg de açúcar, 500gr de chá mate, 500gr de bolacha doce, 500gr de bolacha Salgada, 200 copos de 180ml, 200 copos de 50ml.
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

02	UND	05	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ADULTOS MODELO 2 Urna mortuária tamanho especial (super G), com capacidade para peso superior a 120 quilogramas com preparação do corpo – Descrição da urna: modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, forrada internamente com material biodegradável. Com babado de tecido e travesseiro solto, 06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa, acabamento externo na cor marrom com verniz. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu.
----	-----	----	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Flores: flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos.

Velas: mínimo de 02 velas votivas.

Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário.

Transporte: , traslado do corpo em um raio de distância até 150 km da sede do município de Rifaina, transporte dentro do município de Rifaina, incluindo área rural, retirando corpo do *de cujos* onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.

Serviço de copa: 01 kg de café, 01 kg de açúcar, 500gr de chá mate, 500gr de bolacha doce, 500gr de bolacha Salgada, 200 copos de 180ml,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

			200 copos de 50ml.
--	--	--	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

03	UND	06	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA CRIANÇAS MODELO 1 Urna mortuária de 1,20 metros infantil com preparação do corpo – Descrição: urna infantil: modelo reto, caixa e quadro fundo em madeira de pinus, tampa em celulose (papelão), com 04 alças fixas e 02 chavetas para fechamento da tampa caixão forrado de papel travesseiro solto, na cor branco fosco. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. Velas: mínimo de 02 velas votivas. Veículos: veículo
----	-----	----	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

			especial preparado para serviço funerário. Transporte: , traslado do corpo em um raio de distância até 150 km da sede do município de Rifaina, transporte dentro do município de Rifaina, incluindo área rural, retirando corpo do <i>de</i> <i>cujos</i> onde se encontrar, procedendo todo o necessario até o sepultamento. Serviço de copa: 01 kg de café, 01 kg de açúcar, 500gr de chá mate, 500gr de bolacha doce, 500gr de bolacha Salgada, 200 copos de 180ml, 200 copos de 50ml.
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

04	UND	06	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA CRIANÇAS MODELO 2 Urna mortuária de 0,80 cm infantil com preparação do corpo – Descrição: urna infantil: modelo reto, caixa e quadro fundo em madeira de pinus, tampa em celulose (papelão), com 04 alças fixas e 02 chavetas para fechamento da tampa caixão forrado de papel travesseiro solto, na cor branco fosco. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. Velas: mínimo de 02 velas votivas. Veículos: veículo
----	-----	----	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

			especial preparado para serviço funerário. Transporte: , traslado do corpo em um raio de distância até 150 km da sede do município de Rifaina, transporte dentro do município de Rifaina, incluindo área rural, retirando corpo do <i>de</i> <i>cujos</i> onde se encontrar, procedendo todo o necessario até o sepultamento. Serviço de copa: 01 kg de café, 01 kg de açúcar, 500gr de chá mate, 500gr de bolacha doce, 500gr de bolacha Salgada, 200 copos de 180ml, 200 copos de 50ml.
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

05	UND	32	SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA A Serviço de tanatopraxia, (preparação pós morte e conservação cadavérica), no prazo máximo de 02 horas.
06	KM	10.000	SERVIÇOS DE TRANSLADO Serviço de traslado de corpo a partir do raio de 150 km do município de Rifaina - compreendendo transporte com fornecimento de descartáveis e recipientes adequados conforme a lei vigente, incluso despesas com alimentação, hospedagem e despesas fiscais trabalhistas e previdenciárias dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

Relação de itens e quantidades estimadas conforme planilha importada no DFD (Espada 1), sem valores unitários ou totais neste item.

Item	Descrição	Qtd.	Un.
1	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ADULTOS MODELO 01	15	un
2	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ADULTOS MODELO 2, Urna mortuária tamanho especial (super G),	5	un



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Item	Descrição	Qtd.	Un.
3	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA CRIANÇAS MODELO 1	6	un
4	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA CRIANÇAS MODELO 2	6	un
5	SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA	32	un
6	SERVIÇOS DE TRANSLADO	10.000	km

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo justificar a contratação de empresa que possa fornecer serviços funerários, tais como urna mortuária adulta e infantil, tanatopraxia e translado.

A requisição do serviço se faz de extrema necessidade, visto que a Secretaria de Assistência Social lida com um público que passa por vulnerabilidades, ou seja, não tem condições momentâneas de arcar com certas despesas sem que isso afete sua subsistência básica e de sua família, portanto visam o atendimento imediato de necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais e situações inesperadas.

Os Benefícios Eventuais são uma medida de proteção social de natureza temporária. Têm o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade. São consideradas situações provisórias aquelas decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Os benefícios eventuais fazem parte das seguranças sociais e sua oferta tem por objetivo promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de acolhida, sobrevivência, e a convivência familiar, social e comunitária. Estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e na Resolução 02 de 16 de setembro de 2021 do CMAS de Rifaina.

Os serviços relacionados aos sepultamentos não constituem atribuição específica da política pública de Assistência Social, conforme observa-se nas diretrizes do SUAS. A oferta no campo do benefício eventual relaciona-se à necessidade de oferta gratuita às famílias requerentes do benefício e atenção às demandas da família geradas com a morte do ente. Desta forma, a oferta que cabe ao campo da política de Assistência Social, no que diz respeito à morte, distingue-se do serviço local de sepultamento de pessoas por meio de concessões públicas, cabendo à Assistência Social a oferta de benefício eventual por situação de morte apenas quando o serviço funerário não é garantido de forma gratuita pelo poder público.

O Benefício Eventual por situação de morte, também chamado Benefício Eventual Funeral (ou auxílio-funeral), visa não somente garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família.

O Decreto nº 6.307/2007 e a Resolução CNAS nº 212/2006, em seus artigos 4º, 8º e 9º, respectivamente, indicam quais ofertas contemplam o Benefício Eventual por situação de morte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

“As despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes; [...]

O traslado (ou traslado) na situação de morte consiste no transporte intermunicipal, interestadual ou internacional de pessoas falecidas ou suas cinzas. Há locais em que o deslocamento populacional é mais frequente e intenso, principalmente devido à busca das pessoas por oportunidades de trabalho e melhores condições de vida. Assim, a morte pode ocorrer em local distante da família, indicando necessidade de traslado para que o enterro ocorra no território de origem da pessoa falecida.

As desigualdades sociais geradas pelo modo de produção capitalista no Brasil têm acarretado o empobrecimento da classe trabalhadora, indicando a necessidade de acesso a diversas políticas públicas. O contexto de vulnerabilidade social vivenciado nos territórios leva famílias e indivíduos a recorrerem aos benefícios eventuais ofertados no âmbito da política de Assistência Social. Diversas ações no âmbito do SUAS são direcionadas a prevenir e responder, DE FORMA IMEDIATA, situações de vulnerabilidade e risco vivenciadas pelas famílias, ou por um de seus membros. Tais ações são chamadas AÇÕES SOCIOEMERGENCIAIS e compreendem a oferta de benefícios eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente demandas de ocorrência inesperada.

Oportuno destacar que, no âmbito do Município de Rifaina foi redigido o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O plano foi elaborado no exercício financeiro de 2025 com aplicação para exercício de 2026, onde constam a previsão da necessidade de Contratação de Serviços Funerários.

Portanto a referida contratação, motivo deste Estudo Técnico Preliminar, integra o PCA de 2026, sendo listados como os itens;

- 884/2026 PCA Assistência Social,

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, sob demanda, destinados ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pela Política Municipal de Assistência Social, por meio da concessão do benefício eventual auxílio-funeral, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, visando garantir atendimento contínuo, imediato, digno e humanizado às famílias vulneráveis do Município de Rifaina, especialmente em situações de óbito de membros familiares sem condições financeiras de custear as despesas funerárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Considerando que o Município não possui funerária instalada nem serviço funerário público estruturado, dispondo apenas do velório municipal, a solução adotada busca suprir integralmente a demanda operacional necessária à execução do benefício eventual auxílio-funeral, mediante prestação terceirizada especializada. A contratação abrangerá a execução dos serviços funerários necessários ao atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo fornecimento de urna funerária, preparação, higienização e acomodação do corpo, ornamentação básica, transporte funerário, remoção e traslado, disponibilização dos itens indispensáveis ao velório, atendimento funerário completo e demais serviços correlatos necessários à realização do sepultamento, conforme necessidade de cada caso concreto.

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as ocorrências registradas no Município, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados pela Administração Pública. O acionamento da empresa contratada ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social ou setor competente responsável pela concessão do benefício eventual, acompanhada da devida autorização administrativa.

A contratada deverá manter atendimento permanente em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos, garantindo disponibilidade imediata para atendimento emergencial das famílias beneficiárias. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, legais e operacionais aplicáveis, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, atendimento humanizado e proteção social.

A solução escolhida apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico, administrativo e social, uma vez que a terceirização dos serviços funerários evita elevados custos de implantação e manutenção de estrutura pública própria, garantindo maior eficiência operacional, economicidade, continuidade do atendimento e racionalização da aplicação dos recursos públicos. Além disso, mostra-se compatível com a realidade administrativa e financeira de município de pequeno porte, onde a manutenção de serviço funerário próprio seria desproporcional à demanda existente.

A contratação permitirá ao Município maior controle administrativo e fiscalização da execução dos serviços, assegurando padronização mínima da qualidade do atendimento prestado às famílias em situação de vulnerabilidade social. Também contribuirá para redução de situações de desassistência social decorrentes da ausência de condições financeiras para custeio de despesas funerárias, garantindo atendimento mais célere, organizado e digno em momento de extrema fragilidade familiar.

Como resultados pretendidos, espera-se assegurar a continuidade da oferta do benefício eventual auxílio-funeral no âmbito do SUAS, promover atendimento humanizado às famílias vulneráveis, garantir efetividade da proteção social básica, reduzir impactos sociais decorrentes de situações de vulnerabilidade econômica e proporcionar maior previsibilidade administrativa e orçamentária para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente viável, administrativamente adequada e socialmente necessária para atendimento das demandas do Município de Rifaina, estando alinhada aos princípios da eficiência administrativa, continuidade do serviço público, economicidade, interesse público e dignidade da pessoa humana.

3.1.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE:

Havendo apenas a opção do processo licitatório Pregão, fica descartada as outra modalidades de processos licitatório, visto que se tratará de aquisições parceladas a depender da demanda das secretarias solicitantes.

A chamada Lei do Pregão foi instituída pela lei federal 10.520/2002 e foi regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 10.024/2019, além da legislação nº 14.133/2021. Ela é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns.

No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas. Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

3.1.3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Solicita-se que seja adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração, ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência. No caso específico, justifica-se a propositura da utilização do Sistema de Registro de Preços, em virtude da possibilidade de haver ampliação da demanda dos produtos a serem adquiridos, necessidade de entregas parceladas por se tratar de gêneros perecíveis, bem como possibilita que outros órgãos interessados participem do referido certame. Desta forma, o presente processo se enquadra nos incisos I, II e III do Art. 3º do Decreto 7.892/2013, que reza: Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

3.2.1. A execução do objeto depende da atuação integrada entre a empresa contratada e a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela análise da situação socioeconômica da família, concessão do benefício eventual por morte e emissão da autorização para prestação dos serviços.

3.2.2. A contratada deverá manter comunicação permanente com os servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a assegurar o atendimento imediato das demandas, considerando que os serviços funerários possuem natureza essencial, contínua e de caráter emergencial.

3.2.3. Os serviços também poderão demandar articulação com outros órgãos e instituições, tais como unidades de saúde, hospitais, Instituto Médico Legal (IML), cartórios de registro civil, cemitérios, velórios e demais órgãos públicos ou privados envolvidos nos procedimentos legais e operacionais decorrentes do óbito, sempre que necessário à adequada execução do objeto.

3.2.4. O fornecimento dos serviços está condicionado à emissão de autorização pela Administração Municipal, observados os critérios estabelecidos na legislação que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, não sendo permitida a execução de serviços sem a devida autorização, ressalvadas as situações excepcionais em que, diante da urgência do atendimento, houver posterior regularização administrativa.

3.2.5. A contratada deverá disponibilizar atendimento em regime de plantão, durante vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo condições operacionais para início imediato da execução dos serviços sempre que acionada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

3.2.6. Por se tratar de prestação de serviços sob demanda, não há dependência de infraestrutura específica a ser disponibilizada pela Administração, cabendo à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, veículos, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e a legislação sanitária, ambiental e de saúde pública aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Os itens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. A contratação será realizada por meio de registro de preço, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. Em conformidade com as normas técnicas, os serviços contratados devem atender aos requisitos mínimos de consumo, utilidade, qualidade e segurança, seguindo as normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

4.1.5. A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais, serviços e recursos que serão fornecidos.

4.1.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e fornecimento dos materiais.

4.1.7. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

4.1.8. A proposta deve incluir todas as especificações dos serviços e recursos a serem fornecidos, tais como descrição detalhada dos itens, características técnicas, quantidade, prazo de entrega, garantias, e demais detalhes relevantes, vinculando a Contratada.

4.1.9. O prestador de serviços deve se responsabilizar pela entrega dos serviços de maneira satisfatória e que atenda as exigências do termo de referência.

4.1.10. Cada prestação de serviço deverá ser requisitado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

quantidade pretendida, o local para execução, sempre dentro do município de Rifaina/SP, o prazo, e ainda acompanhada ou mencionar na nota fiscal dados referentes a nota de empenho, ordem de serviço/fornecimento ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata do processo licitatório ou número da ordem de serviço.

4.1.11. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços ou fornecimentos, assim como os custos provenientes de tais atos.

4.1.12. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.1.13. Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; a execução destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da contratada para substituição no todo ou em parte.

4.1.14. Fica o prestador de serviços obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da execução em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem vício de qualidade ou divergência com o trabalho social, serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sendo que a CONTRATADA deverá assumir os custos de nova execução desses serviços.

4.1.15. O recebimento dos serviços será realizado por servidor designado, responsável pela conferência da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços realizados. A administração poderá recusar, no todo ou em parte, os itens que não atendam às especificações estabelecidas, sem que isso gere ônus adicional.

4.1.16. O prestador deverá realizar a substituição imediata dos serviços recusados ou considerados impróprios ou fora dos padrões aceitáveis, no prazo estabelecido pela administração, sem custos adicionais, garantindo a continuidade do atendimento aos usuários dos serviços socioassistenciais.

4.1.17. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A contratada deverá prestar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto contratado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.1.18. Responsabilidades gerais: o contratado deverá cumprir as normas institucionais, atuar em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do SUAS, além de manter conduta ética e adequada no atendimento aos usuários;

4.1.19. Regularidade e execução contratual: deverá garantir a execução contínua do serviço durante a vigência contratual, observando pontualidade, assiduidade e qualidade na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

4.1.20. Conformidade da prestação do serviço: a execução dos serviços deverá estar integralmente em conformidade com a proposta apresentada pelo contratado e com as disposições constantes no Termo de Referência. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, bem como a execução em desacordo com as especificações estabelecidas, poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas, tais como notificação para adequação, glosa de pagamentos, aplicação de penalidades previstas em contrato, inclusive multa, e, nos casos mais graves ou de reincidência, a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

4.1.21. Requisitos dos Serviços: Os serviços funerários deverão atender às normas sanitárias, de saúde pública e de dignidade humana, contemplando, conforme necessidade do Município:

4.1.21.1. Fornecimento de urna funerária em padrões previamente definidos;

4.1.21.2. Preparação e higienização do corpo;

4.1.21.3. Ornamentação básica;

4.1.21.4. Transporte funerário;

4.1.21.5. Traslado municipal e intermunicipal, quando necessário;

4.1.21.6. Demais itens correlatos indispensáveis à execução do serviço funerário.

4.1.21.7. Os materiais e serviços prestados deverão possuir qualidade mínima adequada, observando padrões de dignidade e respeito às famílias beneficiárias.

4.1.22. Continuidade e Disponibilidade: Considerando a natureza essencial e emergencial do benefício eventual auxílio-funeral, os serviços deverão possuir:

4.1.22.1. Disponibilidade contínua e imediata;

4.1.22.2. Capacidade de atendimento em situações emergenciais;

4.1.22.3. Não interrupção da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;

4.1.22.4. Mecanismos de contato rápido e eficiente para acionamento da empresa.

4.1.23. Sustentabilidade e Responsabilidade: A contratada deverá observar, sempre que aplicável:

4.1.23.1. Destinação ambientalmente adequada de resíduos;

4.1.23.2. Cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes;

4.1.23.3. Boas práticas de atendimento social e humanizado;

4.1.23.4. Respeito à confidencialidade das informações das famílias atendidas.

4.1.24. Vedação de Cobranças Adicionais: Fica vedada qualquer cobrança complementar diretamente às famílias beneficiárias pelos serviços autorizados pelo Município, sendo todos os custos previstos de responsabilidade da contratação pública, conforme quantitativos e especificações definidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

4.2.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas e sanitárias vigentes relacionadas aos serviços funerários, transporte e manejo de corpos, garantindo a dignidade da pessoa falecida, a proteção da saúde pública e o respeito às normas de biossegurança.

4.2.2. A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes instrumentos normativos, sem prejuízo de outros que venham a substituí-los ou complementá-los:

4.2.2.1. Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos;

4.2.2.2. Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), especialmente quanto à concessão dos benefícios eventuais;

4.2.2.3. Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que disciplinam os benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

4.2.2.4. Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, biossegurança e procedimentos sanitários aplicáveis aos serviços funerários;

4.2.2.5. Normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal e demais órgãos competentes;

4.2.2.6. Legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável à atividade;

4.2.2.7. Normas municipais que disciplinam o funcionamento dos cemitérios, velórios e serviços funerários, quando existentes.

4.2.3. A empresa deverá possuir todas as licenças, alvarás, registros e autorizações exigidos para o exercício da atividade, mantendo-os válidos durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se pela sua renovação sempre que necessário.

4.2.4. Os veículos utilizados para remoção e traslado deverão atender às exigências legais e sanitárias, encontrando-se em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e segurança, devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

4.2.5. Os materiais empregados, urnas funerárias, equipamentos e demais insumos deverão apresentar qualidade compatível com as especificações deste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de materiais deteriorados, reutilizados ou em desacordo com os padrões mínimos de segurança, higiene e dignidade exigidos para a prestação do serviço.

4.2.6. Caso a legislação superveniente estabeleça novos requisitos técnicos, sanitários ou operacionais durante a execução contratual, a contratada deverá adequar imediatamente seus procedimentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rifaina, destinadas ao atendimento dos benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

5.1.1.2. Os serviços funerários serão prestados exclusivamente mediante solicitação e autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou setor competente designado pela Administração Pública.

5.1.1.3. Acionamento da Contratada: A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento permanente, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos, para recebimento das solicitações do Município.

5.1.1.4. Após o acionamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratada deverá iniciar imediatamente os procedimentos necessários para execução dos serviços autorizados.

5.1.1.5. Atendimento das Demandas: Os atendimentos ocorrerão conforme necessidade apresentada pelas famílias beneficiárias e de acordo com a autorização emitida pela Administração Pública, observando:

5.1.1.5.1. Situação de vulnerabilidade social;

5.1.1.5.2. Critérios de concessão do benefício eventual auxílio-funeral;

5.1.1.5.3. Disponibilidade contratual;

5.1.1.5.4. Especificações constantes no Termo de Referência.

5.1.1.5.5. A contratada deverá assegurar atendimento digno, humanizado e adequado às famílias atendidas.

5.1.1.6. Serviços Abrangidos: A execução do objeto compreenderá, conforme necessidade de cada atendimento:

5.1.1.6.1. Fornecimento de urna funerária;

5.1.1.6.2. Preparação, higienização e acomodação do corpo;

5.1.1.6.3. Remoção do corpo;

5.1.1.6.4. Transporte funerário;

5.1.1.6.5. Traslado municipal e intermunicipal, quando autorizado;

5.1.1.6.6. Ornamentação básica;

5.1.1.6.7. Disponibilização dos itens necessários ao velório;

5.1.1.6.8. Organização e execução dos procedimentos funerários;

5.1.1.6.9. Demais serviços correlatos indispensáveis à realização do sepultamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

5.1.1.7. Local da Execução: Os serviços poderão ser executados no Município de Rifaina e em outros municípios, quando houver necessidade de traslado ou atendimento externo devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.1.8. O velório poderá ocorrer no velório municipal de Rifaina ou em outro local previamente autorizado pela Administração Pública e pela família beneficiária.

5.1.1.9. Prazo para Atendimento: A contratada deverá prestar atendimento imediato após o acionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a natureza emergencial dos serviços funerários.

5.1.1.10. Os prazos específicos para remoção, preparação e execução dos serviços deverão observar as normas sanitárias, operacionais e legais aplicáveis, evitando atrasos que comprometam o atendimento às famílias.

5.1.1.11. Condições da Prestação dos Serviços: Todos os serviços deverão ser executados:

5.1.1.11.1. Em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes;

5.1.1.11.2. Com observância das normas de saúde pública;

5.1.1.11.3. Com utilização de materiais adequados e em boas condições;

5.1.1.11.4. Por profissionais capacitados;

5.1.1.11.5. Com respeito, sigilo e atendimento humanizado às famílias;

5.1.1.11.6. Em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência e futuro contrato.

5.1.1.12. Fiscalização da Execução: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou servidor formalmente designado pela Administração Pública, que verificará:

5.1.1.12.1. A correta prestação dos serviços;

5.1.1.12.2. O cumprimento das especificações contratuais;

5.1.1.12.3. A qualidade do atendimento realizado;

5.1.1.12.4. Os prazos de execução;

5.1.1.12.5. A regularidade documental da contratada.

5.1.1.12.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços.

5.1.1.13. Regularidade e execução contratual: deverá garantir a execução contínua do serviço durante a vigência contratual, observando pontualidade, assiduidade e qualidade na prestação dos serviços.

5.1.1.14. Conformidade da prestação do serviço: a execução dos serviços deverá estar integralmente em conformidade com a proposta apresentada pelo contratado e com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

disposições constantes no Termo de Referência. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, bem como a execução em desacordo com as especificações estabelecidas, poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas, tais como notificação para adequação, glosa de pagamentos, aplicação de penalidades previstas em contrato, inclusive multa, e, nos casos mais graves ou de reincidência, a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

5.1.1.15. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência e da proposta apresentada;

5.1.1.16. O serviço deverá ser prestado com qualidade técnica, regularidade, pontualidade e adequação ao público atendido;

5.1.1.17. A não execução ou execução em desconformidade com as condições estabelecidas poderá ensejar:

- a) Notificação para correção imediata;
- b) Glosa proporcional do pagamento mensal;
- c) Aplicação de penalidades contratuais, inclusive multa;
- d) Rescisão contratual, nos casos de reincidência ou descumprimento grave, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1.18. A atuação do contratado deverá estar alinhada aos princípios éticos e às diretrizes do SUAS, especialmente no que se refere à proteção integral dos usuários.

5.1.1.8. Todas as despesas com frete, transporte, impostos e encargos deverão estar inclusas no valor contratado.

5.1.1.19. Em caso de desconformidade, os serviços deverão ser alinhados com o setor requisitante, e ainda assim havendo divergências, o contrato poderá ser encerrado pela administração, garantindo ao Contratado a ampla defesa;

5.1.1.20. O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas, após o recebimento definitivo e apresentação de nota fiscal, ao final de cada mês e/ou ciclo.

5.1.1.21. Cada prestação de serviço deverá ser requisitado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para execução, sempre dentro do município de Rifaina/SP, o prazo, e ainda acompanhada ou mencionar na nota fiscal dados referentes a nota de empenho, ordem de serviço/fornecimento ou instrumento equivalente, contendo o número de referência do processo licitatório/inexigibilidade ou número da ordem de serviço.

5.1.1.22. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela locomoção e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços ou fornecimentos, assim como os custos provenientes de tais atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

5.1.1.23. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.1.1.24. Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; a execução destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal.

5.1.1.25. Fica o prestador de serviços obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem vício de qualidade divergência com o trabalho social, serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sendo que a CONTRATADA deverá assumir os custos de nova execução desses serviços.

5.1.1.26. O recebimento dos serviços será realizado por servidor designado, responsável pela conferência da qualidade, quantidade e conformidade das prestações realizadas. A administração poderá recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações estabelecidas, sem que isso gere ônus adicional.

5.1.1.27. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A contratada deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço contratado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

5.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

5.1.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação de serviço;

5.1.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.2.5. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

5.1.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.3.1. Fornecer os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

5.1.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

5.1.3.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Rifaina e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5.1.3.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.3.5. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.1.3.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.3.7. A entrega dos serviços deverá ser realizada no prazo estipulado no Termo de Referência ou conforme cronograma acordado, diretamente no endereço indicado pela CONTRATANTE. O recebimento ou aceite será precedido de conferência para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.

5.1.3.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.1.3.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

5.1.3.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais ou técnicas empregados, a critério da Administração;

5.1.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

5.1.4.1. O recebimento provisório dos serviços objeto da contratação será realizado no ato da finalização de cada período, mediante verificação quantitativa e qualitativa preliminar, e será atestado por servidor designado ou encarregado, por meio do recebimento da Nota Fiscal, a qual deverá corresponder fielmente aos serviços prestados e a Ordem de Fornecimento/Pedido de Compras;

5.1.4.2. O recebimento provisório tem por finalidade confirmar a conformidade aparente dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência, quanto às quantidades, condições de execução, acondicionamento, prazos e características gerais do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

5.1.4.3. Nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo o contratado responsável pela correção de eventuais irregularidades, vícios ou desconformidades verificadas posteriormente;

5.1.4.4. Constatadas divergências, avarias, serviços em desacordo com as especificações, fora do prazo de validade ou em condições inadequadas para consumo, a Administração poderá recusar total ou parcialmente o recebimento, determinando a substituição imediata dos itens, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.1.4.5. O recebimento provisório será formalizado exclusivamente para fins de controle administrativo e não afasta a responsabilidade do contratado pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, conforme demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.1.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.1.5.1. O recebimento definitivo dos itens/ serviços ocorrerá após a verificação completa da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a qualidade dos serviços, condições sanitárias, prazo de validade, quantidades e demais exigências contratuais;

5.1.5.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, ou na falta desde, por Secretario (a) da pasta demandante, e será formalizado mediante atesto definitivo na Nota Fiscal ou documento equivalente;

5.1.5.3. A confirmação do recebimento definitivo condiciona-se à inexistência de vícios aparentes ou ocultos, bem como ao pleno atendimento das condições previstas neste Termo de Referência e no contrato;

5.1.5.4. Caso sejam constatadas irregularidades após o recebimento provisório, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos, determinando a substituição ou correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

5.1.5.5. O recebimento definitivo não exime o contratado da responsabilidade por eventuais defeitos, vícios ocultos ou desconformidades identificadas posteriormente, conforme disposto no art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021, nem prejudica a adoção das medidas legais pertinentes;

5.1.5.6. Somente após o recebimento definitivo do objeto será autorizado o processamento do pagamento, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.2.1. A execução contratual será realizada sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, observando as etapas críticas indispensáveis à adequada prestação dos serviços funerários, considerando a natureza essencial, contínua e emergencial do objeto.

5.2.2. Constituem etapas críticas da execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

5.2.2.1. Recebimento da solicitação pela empresa contratada, após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo as informações necessárias para atendimento da ocorrência.

5.2.2.2. Deslocamento imediato da equipe operacional, promovendo a remoção do corpo no local indicado, observadas as normas sanitárias, de biossegurança e os procedimentos legais aplicáveis.

5.2.2.3. Preparação do corpo, incluindo higienização, vestimenta, ornamentação e demais procedimentos previstos na contratação, bem como a realização de tanatopraxia quando expressamente autorizada e necessária.

5.2.2.4. Disponibilização da urna funerária correspondente ao modelo autorizado pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5.2.2.5. Transporte e acomodação do corpo no local de velório e, posteriormente, realização do traslado até o cemitério ou outro destino autorizado, observando as distâncias efetivamente percorridas e as normas de trânsito e segurança.

5.2.2.6. Conclusão da prestação dos serviços, mediante entrega de toda a documentação comprobatória da execução, incluindo registros dos serviços prestados, quilometragem percorrida quando aplicável e demais informações necessárias para conferência e liquidação da despesa.

5.2.3. Como marcos da execução contratual, destacam-se:

5.2.3.1. emissão da autorização pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.2.3.2. início do atendimento pela contratada em prazo compatível com a urgência da ocorrência;

5.2.3.3. conclusão integral dos serviços funerários solicitados;

5.2.3.4. ateste da execução pelo fiscal do contrato;

5.2.3.5. emissão da nota fiscal e posterior pagamento, após verificação da conformidade dos serviços prestados.

5.2.4. Considerando que o objeto atende situações imprevisíveis decorrentes de óbitos, não será estabelecido cronograma fixo de execução, sendo as demandas atendidas de forma parcelada e imediata durante toda a vigência contratual, inclusive em finais de semana, feriados e período noturno, sempre que houver acionamento pela Administração Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 164/25 de 31 de Dezembro de 2025, Portaria nº 47/26 de 11 de Fevereiro de 2026 e outros dispositivos de organização interna do departamento de licitações e contratos se houver, será (ão) exercida (s) pelo (s) servidor (es) nomeado (s) ou eventuais substituições e/ou nomeações, não excluindo o (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Secretário (a) da pasta demandante de suas obrigações de fiscalização, sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.1.2. Na ausência de nomeação formal do fiscal, responsável por emitir o recebimento provisório ou atesto preliminar, este ficará a cargo o (a) Secretário (a) da pasta demandante ou funcionário encarregado.

6.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.4. A definição do agente de contratação também responsável pelo andamento do presente processo licitatório será conforme Portaria nº 164/25 de 31 de Dezembro de 2025 e outros dispositivos de organização interna do departamento de licitações e contratos.

6.1.5. A elaboração dos documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco, Orçamentação Preliminar e Termo de Referência (TR), foram e serão redigidos pelo funcionário (a) auxiliar de serviços técnicos lotado na pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social Sr.^a Letícia Oliveira Fornaciari CPF nº 135.***.***-80.

6.1.6. Compete ao Secretário demandante a revisão e aprovação do presente Termo de Referência bem como os documentos que o acompanham, sendo de sua exclusiva responsabilidade o conteúdo por ele validado e assinado, a fim de evitar falhas, inconsistências ou qualquer forma de induzimento a erro pelo servidor responsável pela redação dos documentos.

6.2.1. A comunicação entre a contratada e a Administração deverá ocorrer de forma clara, objetiva, tempestiva e colaborativa durante toda a execução contratual, visando assegurar o adequado acompanhamento do fornecimento dos bens, a rápida solução de eventuais ocorrências e o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.2.2. As comunicações poderão ser realizadas por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail), sempre que necessárias para agilizar o fluxo de informações entre as partes.

6.2.3. **Todavia, toda comunicação realizada por aplicativo de mensagens instantâneas que envolva solicitações, orientações, esclarecimentos, autorizações, alterações de prazos, notificações, envio de documentos, registros de ocorrências ou qualquer outro assunto relacionado à execução contratual deverá ser posteriormente formalizada por meio de correio eletrônico (e-mail), garantindo seu arquivamento, rastreabilidade, instrução do processo administrativo e utilização como meio de comprovação, quando necessário.**

6.2.4. Para fins de comunicação oficial, deverão ser utilizados, preferencialmente, os seguintes endereços eletrônicos da Prefeitura Municipal de Rifaina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

6.2.4.1. Departamento de Licitações: licitacao@rifaina.sp.gov.br;

6.2.4.2. Departamento de Licitações e Contratos: contratos@rifaina.sp.gov.br;

6.2.4.3. Secretaria Municipal de Assistência Social: social@rifaina.sp.gov.br.

6.2.5. A contratada deverá manter atualizados seus canais de comunicação durante toda a vigência da contratação, informando imediatamente qualquer alteração de endereço eletrônico, telefone ou representante responsável pelo atendimento à Administração.

6.2.6. Como resultados esperados da execução contratual, pretende-se:

6.2.6.1. fornecer os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2.6.2. realizar as entregas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

6.2.6.3. disponibilizar equipamentos e mobiliários em perfeitas condições de funcionamento, montagem e instalação, quando aplicável;

6.2.6.4. garantir a substituição ou correção de eventuais desconformidades identificadas durante o recebimento dos bens; 6.2.6.5. assegurar o cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica durante o período contratual; 6.2.6.6. contribuir para a melhoria da infraestrutura física e tecnológica da Secretaria Municipal de Assistência Social, fortalecendo a gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; 6.2.6.7. proporcionar maior eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados à população. 6.2.7. O acompanhamento desses resultados será realizado pelo gestor e pelo fiscal do contrato, bem como o secretário da pasta demandante, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos bens entregues, a observância dos prazos e das especificações técnicas, registrando todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. MEDIÇÃO

7.1.1. A medição será de responsabilidade de cada secretaria solicitante, devendo ter como base os quantitativos levantados no PCA com a estimativa de consumo anual.

7.1.2. A medição se iniciará com a efetiva entrega dos serviços, dentro dos prazos e quantitativos acordados e dos quantitativos.

7.1.3. Havendo a execução dos serviços o responsável pela secretaria demandante deverá proceder ao recebimento provisório, posteriormente ao recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8. Caberá também a secretaria demandante a avaliação de quantitativo utilizado do exercício financeiro e possíveis adequações para contratações futuras.

7.2. PAGAMENTO

7.2.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Assistência Social, e/ou departamento de Compras, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço (s) executado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Rifaina, e conter o número do empenho correspondente.

7.2.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pra pagamento.

7.2.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

7.2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.2.10. O CNPJ/CPF da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório ou inexigibilidade.

7.2.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1. A contratação será realizada mediante a modalidade de licitação definida pela Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como **critério de julgamento o menor preço global**, considerando a necessidade de contratação de uma única empresa para execução integral do objeto.

8.1.2. A adoção do julgamento pelo menor preço global justifica-se em razão da natureza dos serviços funerários, que demandam atendimento contínuo, imediato e integrado, envolvendo fornecimento de urnas funerárias, preparação do corpo, tanatopraxia quando necessária e serviços de traslado. A contratação de uma única empresa assegura maior eficiência operacional, padronização dos serviços, responsabilidade única pela execução contratual, facilidade na fiscalização e gestão do contrato, além de reduzir riscos de descontinuidade do atendimento decorrentes da necessidade de coordenação entre múltiplos fornecedores.

8.1.3. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam em seu objeto social atividade compatível com a prestação de serviços funerários e que atendam a todas as exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.

8.1.4. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar, no mínimo:

a) Habilitação jurídica

- Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa;
- Documentação comprobatória da representação legal, quando aplicável.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

- Demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente previsto na legislação.

d) Qualificação técnica

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;
- Comprovação de que possui alvarás, licenças, registros e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o exercício da atividade funerária, mantendo-os válidos durante toda a vigência contratual.

8.1.5. As exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência possuem caráter exemplificativo e mínimo, não afastando a possibilidade de inclusão de outros documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante. Caberá ao Setor de Licitações e Contratos definir, no edital, todas as exigências documentais cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e dos demais normativos aplicáveis, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

8.1.6. A contratada deverá dispor de estrutura operacional suficiente para atender às demandas do Município, incluindo equipe capacitada, veículos apropriados, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, garantindo atendimento **24 (vinte e quatro) horas por dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em razão da natureza essencial e ininterrupta do objeto.

8.1.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a efetiva capacidade operacional da licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.2.2. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada dos serviços funerários, os quais compreendem o fornecimento de urnas funerárias, preparação do corpo, tanatopraxia, quando necessária, e serviços de translado, constituindo um conjunto de prestações interdependentes e complementares. A execução por uma única empresa proporciona maior eficiência administrativa, padronização dos serviços, responsabilização integral da contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

melhor gestão contratual e fiscalização mais eficaz, além de minimizar riscos de descontinuidade ou conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores.

8.2.3. As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, urnas funerárias, equipamentos, veículos, combustíveis, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, despesas administrativas, deslocamentos, lucro e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais durante a vigência do contrato, exceto nas hipóteses legalmente previstas.

8.2.4. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.4.1. não atenderem às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou no Edital;

8.2.4.2. apresentarem preços inexequíveis, excessivos ou manifestamente incompatíveis com os valores praticados no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.4.3. contiverem vícios, omissões ou irregularidades que comprometam sua análise ou execução;

8.2.4.5. apresentarem condições ou vantagens não previstas no instrumento convocatório.

8.2.5. Na análise das propostas, a Administração poderá promover diligências para esclarecer informações, verificar a exequibilidade dos preços e solicitar documentos complementares, quando necessário, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso implique alteração da proposta originalmente apresentada.

8.2.6. A classificação final observará a ordem crescente dos preços globais ofertados, sendo adjudicado o objeto à licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração e atender a todas as exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR; PARÂMETROS DE CÁLCULO

9.1.1. O valor total da estimativa deu-se **R\$ 154.023,33 (cento e cinquenta e quatro mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)**. O levantamento de custo de mercado foi baseado na pesquisa de preços, realizada através de plataforma de pesquisa “Banco de Preços”, a qual possibilita a integridade entre pesquisas em Entes Públicos e Órgãos Governamentais, bem como, em mídia especializada/amplo domínio. Pautada na Lei Federal de Licitações 14.133/2021, art. 23, a pesquisa foi realizada a partir dos critérios estabelecidos na lei que tivera como adoção a média de preços praticados e adotados por outros órgãos/entidades públicas em atas adjudicadas.

Lote 01					
Item	Und	Qtd	Descrição	Valor Unitario	Valor total
01	UND	15	Serviços funerarios para adultos modelo 01	2.166,67	32.500,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

02	UND	05	Serviços funerários para adultos modelo 2, Urna mortuária tamanho especial (super G),	2.350,00	11.750,00
03	UND	06	Serviços funerários para crianças modelo 1	1.946,67	11.680,02
04	UND	06	Serviços funerários para crianças modelo 2	2.043,33	12.259,98
05	UND	32	Serviços de tanatopraxia	969,79	31.033,28
06	KM	10.000	Serviços de traslado	5,48	54.800,00
			Total: R\$ 154.023,33		

9.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em valores finais, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, não sendo admitida, durante a vigência contratual, a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos na proposta, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

9.2.2. Na composição dos preços deverão estar incluídos, dentre outros, os seguintes custos:

9.2.2.1. fornecimento das urnas funerárias, conforme especificações deste Termo de Referência;

9.2.2.2. materiais, insumos e acessórios necessários à execução dos serviços;

9.2.2.3. mão de obra direta e indireta, inclusive plantão permanente para atendimento das demandas;

9.2.2.4. preparação do corpo, ornamentação, vestimenta, remoção, acondicionamento e demais serviços funerários previstos na contratação;

9.2.2.5. serviço de tanatopraxia, quando solicitado pela Administração;

9.2.2.6. despesas com veículos, combustíveis, manutenção, seguros e demais custos relativos aos serviços de traslado;

9.2.2.7. despesas administrativas e operacionais;

9.2.2.8. fretes, deslocamentos, carga, descarga e logística;

9.2.2.9. equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução contratual;

9.2.2.10. tributos, taxas, contribuições, emolumentos, licenças e demais encargos incidentes sobre a atividade;

9.2.2.11. encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;

9.2.2.12. lucro empresarial e demais despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

9.2.3. Os preços apresentados serão considerados completos e suficientes para a execução integral do objeto, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a correta composição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

seus custos, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional decorrente de erro, omissão ou subavaliação dos valores apresentados.

9.2.4. Os tributos incidentes deverão observar o regime tributário adotado pela empresa, sendo de sua inteira responsabilidade o recolhimento de impostos, taxas, contribuições e demais encargos legais decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles relacionados às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9.2.5. Na elaboração da proposta, a licitante deverá considerar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, bem como as peculiaridades da prestação dos serviços, especialmente a necessidade de atendimento imediato, contínuo e ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

10. DEMONSTRAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

884/2026

Sim — consta no PCA · Ref.: 45318995000171-0-000001/2026

Código da Ficha : 391

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação : 08.244.0061.2052.1030

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.2.1. A presente contratação mostra-se orçamentária e financeiramente viável, considerando que a despesa possui previsão nos instrumentos de planejamento da Administração Municipal e será suportada por dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. A contratação será executada de forma parcelada e sob demanda, de modo que os pagamentos ocorrerão exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, não gerando obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

10.2.3. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e foram definidos com base no histórico de atendimentos realizados pelo Município e na expectativa de demanda durante a vigência contratual, servindo exclusivamente para fins de planejamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

estimativa de custos e elaboração da proposta comercial, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

10.2.4. A disponibilidade orçamentária será comprovada previamente à formalização da contratação, mediante indicação da dotação orçamentária correspondente pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.

10.2.5. Os recursos financeiros destinados à execução do contrato serão liberados conforme a disponibilidade financeira do Município, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

10.2.6. Caso haja necessidade de prorrogação contratual ou de acréscimos quantitativos dentro dos limites legais, a Administração deverá verificar previamente a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas correspondentes, observando os requisitos legais e os princípios da responsabilidade fiscal.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO, QUANDO POSSÍVEL

Item	Und	Qtd	Descrição
------	-----	-----	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

01	UND	15	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ADULTOS MODELO 01 Urna mortuária de 1,90 metros adulto, com capacidade para peso até 120 quilogramas, com preparação do corpo – Descrição da urna: modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, forrada internamente com material biodegradável. Com babado de tecido e travesseiro solto, 06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa, acabamento externo na cor marrom com verniz. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais,
----	-----	----	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

		mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. Velas: mínimo de 02 velas votivas. Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte: , traslado do corpo em um raio de distância até 150 km da sede do município de Rifaina, transporte dentro do município de Rifaina, incluindo área rural, retirando corpo do <i>de cujos</i> onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. Serviço de copa: 01 kg de café, 01 kg de açúcar, 500gr de chá mate, 500gr de bolacha doce, 500gr de bolacha Salgada, 200 copos de 180ml, 200 copos de 50ml.
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

02	UND	05	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ADULTOS MODELO 2 Urna mortuária tamanho especial (super G), com capacidade para peso superior a 120 quilogramas com preparação do corpo – Descrição da urna: modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, forrada internamente com material biodegradável. Com babado de tecido e travesseiro solto, 06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa, acabamento externo na cor marrom com verniz. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu.
----	-----	----	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Flores: flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos.

Velas: mínimo de 02 velas votivas.

Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário.

Transporte: , traslado do corpo em um raio de distância até 150 km da sede do município de Rifaina, transporte dentro do município de Rifaina, incluindo área rural, retirando corpo do *de cujos* onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.

Serviço de copa: 01 kg de café, 01 kg de açúcar, 500gr de chá mate, 500gr de bolacha doce, 500gr de bolacha Salgada, 200 copos de 180ml,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

		200 copos de 50ml.
--	--	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

03	UND	06	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA CRIANÇAS MODELO 1 Urna mortuária de 1,20 metros infantil com preparação do corpo – Descrição: urna infantil: modelo reto, caixa e quadro fundo em madeira de pinus, tampa em celulose (papelão), com 04 alças fixas e 02 chavetas para fechamento da tampa caixão forrado de papel travesseiro solto, na cor branco fosco. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. Velas: mínimo de 02 velas votivas. Veículos: veículo
----	-----	----	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

			especial preparado para serviço funerário. Transporte: , traslado do corpo em um raio de distância até 150 km da sede do município de Rifaina, transporte dentro do município de Rifaina, incluindo área rural, retirando corpo do <i>de</i> <i>cujos</i> onde se encontrar, procedendo todo o necessario até o sepultamento. Serviço de copa: 01 kg de café, 01 kg de açúcar, 500gr de chá mate, 500gr de bolacha doce, 500gr de bolacha Salgada, 200 copos de 180ml, 200 copos de 50ml.
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

04	UND	06	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA CRIANÇAS MODELO 2 Urna mortuária de 0,80 cm infantil com preparação do corpo – Descrição: urna infantil: modelo reto, caixa e quadro fundo em madeira de pinus, tampa em celulose (papelão), com 04 alças fixas e 02 chavetas para fechamento da tampa caixão forrado de papel travesseiro solto, na cor branco fosco. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. Velas: mínimo de 02 velas votivas. Veículos: veículo
----	-----	----	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

			especial preparado para serviço funerário. Transporte: , traslado do corpo em um raio de distância até 150 km da sede do município de Rifaina, transporte dentro do município de Rifaina, incluindo área rural, retirando corpo do <i>de</i> <i>cujos</i> onde se encontrar, procedendo todo o necessario até o sepultamento. Serviço de copa: 01 kg de café, 01 kg de açúcar, 500gr de chá mate, 500gr de bolacha doce, 500gr de bolacha Salgada, 200 copos de 180ml, 200 copos de 50ml.
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

05	UND	32	SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA A Serviço de tanatopraxia, (preparação pós morte e conservação cadavérica), no prazo máximo de 02 horas.
06	KM	10.000	SERVIÇOS DE TRANSLADO Serviço de traslado de corpo a partir do raio de 150 km do município de Rifaina - compreendendo transporte com fornecimento de descartáveis e recipientes adequados conforme a lei vigente, incluso despesas com alimentação, hospedagem e despesas fiscais trabalhistas e previdenciárias dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

11.2.1. Considerando a natureza do objeto, não há catálogo eletrônico oficial padronizado que contemple integralmente os serviços funerários pretendidos. As especificações técnicas foram elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social com base nas necessidades do Município, nas características dos benefícios eventuais por morte e nas práticas usuais do mercado, de forma a assegurar qualidade, eficiência e adequada execução contratual.

11.2.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, segurança, higiene,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

dignidade e atendimento humanizado, garantindo uniformidade na execução independentemente da demanda.

11.2.3. As urnas funerárias, materiais, insumos e demais componentes utilizados deverão possuir características compatíveis com as descrições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, danificados, recondicionados ou de qualidade inferior à contratada.

11.2.4. A contratada deverá adotar procedimentos operacionais padronizados, observando a legislação sanitária, ambiental e de saúde pública aplicável, bem como manter equipe capacitada para a prestação dos serviços, assegurando atendimento contínuo e adequado às famílias beneficiárias.

11.2.5. No que se refere à sustentabilidade, a contratada deverá, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, adotar práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, tais como:

11.2.5.1. destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;

11.2.5.2. utilização de materiais provenientes de fornecedores regularmente licenciados e em conformidade com a legislação ambiental;

11.2.5.3. adoção de medidas para redução do desperdício de materiais e otimização dos recursos empregados;

11.2.5.4. manutenção preventiva dos veículos utilizados no traslado, visando à redução da emissão de poluentes e ao aumento da eficiência operacional;

11.2.5.5. observância dos princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo o uso racional dos recursos naturais sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços.

11.2.6. A execução contratual deverá conciliar eficiência, economicidade, responsabilidade ambiental e atendimento digno às famílias beneficiárias, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com os objetivos das contratações públicas sustentáveis.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS DE RECEBIMENTO

12.1.1. A prestação dos serviços funerários ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rifaina, mediante autorização formal para concessão do benefício eventual auxílio-funeral.

12.1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as solicitações emitidas pela Administração Pública, observando as especificações constantes no Termo de Referência, no contrato e nas normas sanitárias, operacionais e legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

12.1.3. A contratada deverá garantir atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos, assegurando disponibilidade imediata para atendimento das ocorrências emergenciais.

12.1.4. As urnas funerárias, materiais e demais itens necessários à execução dos serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e adequados às normas sanitárias vigentes.

12.1.5. Os serviços poderão ser executados:

12.1.5.1. No velório municipal do Município de Rifaina;

12.1.5.2. Em hospitais, residências, institutos médicos legais ou demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

12.1.5.3. Em outros municípios, quando houver necessidade de remoção ou traslado devidamente autorizado pela Administração Pública.

12.1.6. O transporte, remoção e traslado deverão ser realizados em veículos apropriados e regularizados para a atividade funerária, observando todas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

12.1.7. A contratada será integralmente responsável pelo deslocamento, entrega, instalação dos itens necessários ao velório e execução dos serviços funerários, sem qualquer ônus adicional ao Município ou às famílias beneficiárias.

12.1.8. Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou setor competente designado pela Administração Pública.

12.1.9. Todas as despesas de transporte e locomoção, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação do serviço desta inexigibilidade, correrão por conta exclusiva da contratada.

12.2.1. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com os arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

12.2.2. O aceite dos serviços ocorrerá em duas etapas:

12.2.2.1. **Recebimento provisório:** ocorrerá após a conclusão de cada atendimento, mediante conferência inicial da execução dos serviços pelo servidor responsável ou fiscal do contrato, com a verificação da compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados e aqueles autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.2.2.2. **Recebimento definitivo:** será realizado após a inspeção e confirmação de que todos os serviços foram executados de forma satisfatória, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições contratuais e demais exigências previstas neste Termo de Referência, autorizando-se, então, a liquidação da despesa e o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

12.2.3. Durante a inspeção, a Administração verificará, entre outros aspectos:

12.2.3.1. conformidade da urna funerária fornecida com o modelo autorizado;

12.2.3.2. correta execução dos serviços funerários contratados;

12.2.3.3. realização da tanatopraxia, quando autorizada;

12.2.3.4. compatibilidade da quilometragem cobrada com o traslado efetivamente realizado, quando aplicável;

12.2.3.5. cumprimento dos prazos de atendimento;

12.2.3.6. atendimento às normas sanitárias, de higiene, segurança e dignidade na prestação dos serviços;

12.2.3.7. apresentação da documentação comprobatória necessária para instrução do processo de pagamento.

12.2.4. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas na execução, serviços em desacordo com as especificações ou descumprimento das obrigações contratuais, o recebimento poderá ser recusado, total ou parcialmente, ficando a contratada obrigada a sanar as inconsistências ou refazer os serviços, quando cabível, sem qualquer ônus adicional para a Administração e no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

12.2.5. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista ou penal da contratada pela qualidade dos serviços executados, permanecendo esta responsável pelos vícios, defeitos ou irregularidades constatados durante a execução contratual ou dentro dos prazos legais aplicáveis.

12.2.6. O ateste da execução dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento da nota fiscal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13. GARANTIA EXIGIDA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SE APLICÁVEL

13.1.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços funerários destinados à concessão de benefícios eventuais no âmbito da assistência social do Município de Rifaina, não se aplica manutenção preventiva, corretiva ou assistência técnica nos moldes comuns às contratações de bens permanentes e equipamentos.

13.1.2. Entretanto, a contratada deverá garantir a plena qualidade, adequação e regularidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual, responsabilizando-se integralmente pela correta execução dos serviços funerários, fornecimento dos materiais e cumprimento das especificações constantes no Termo de Referência e contrato.

13.1.3 As urnas funerárias, veículos, materiais e demais itens utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e funcionamento, observando as normas sanitárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

operacionais e legais aplicáveis.

13.1.4. Caso sejam identificadas irregularidades, inadequações, defeitos, má execução dos serviços ou desconformidade com as especificações contratuais, a contratada deverá promover a imediata substituição, correção ou regularização, sem qualquer ônus adicional ao Município.

13.1.5. A contratada também será responsável pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de falhas, negligência, imprudência, imperícia ou inadequada execução dos serviços, durante toda a vigência contratual.

13.1.6. A fiscalização realizada pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e regularidade da execução do objeto contratado.

13.1.7. O contratado deverá assegurar a qualidade, continuidade e regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela adequada execução das atividades, conforme disposto neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

13.1.8. Em caso de falhas na execução do serviço, inadequações metodológicas, interrupções injustificadas ou qualquer situação que comprometa a qualidade das atividades, o contratado deverá promover a imediata correção, sem ônus adicional para a Administração.

13.1.9. A não observância das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas, tais como notificação para adequação, glosa de pagamento, aplicação de penalidades contratuais e, em casos mais graves ou de reincidência, a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.1.10. A conferência e o recebimento da execução dos serviços serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no ato da oferta, podendo ocorrer a recusa total ou parcial dos serviços que não atendam às condições estabelecidas.

13.1.11. A recusa dos serviços ou a necessidade de substituição não implicará em qualquer ônus adicional para a Administração, mantendo-se a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e conformidade dos serviços fornecidos.

13.1.12. Não serão aceitos serviços fora das especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

13.2.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços funerários, **não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica** nos moldes previstos para a aquisição de bens permanentes.

13.2.2. Entretanto, a contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços executados durante toda a vigência do contrato, devendo corrigir imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, falhas, irregularidades, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços que venham a ser constatados pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

13.2.3. Sempre que verificada a inadequação dos serviços prestados, dos materiais utilizados ou das urnas funerárias fornecidas em relação às especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá promover sua substituição ou regularização imediata, garantindo a continuidade do atendimento e a observância dos padrões de qualidade, dignidade, segurança e higiene exigidos pela legislação aplicável.

13.2.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional compatível com a execução do objeto, incluindo equipe capacitada, veículos em perfeitas condições de uso, equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva de seus próprios equipamentos e veículos, sem qualquer custo adicional para a Administração.

13.2.5. O recebimento definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada pelos danos, prejuízos, vícios ou defeitos decorrentes de sua execução, permanecendo sujeita às sanções administrativas, civis e demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e na legislação aplicável.

Rifaina-SP — 6 de agosto de 2026.

Salma Elani ferreira Silva

Secretário Municipal de Assistência Social

Wilson Alves da Silva Júnior

Prefeito



PM Rifaina-SP

Folhas

Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº63/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº60/2026****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 285/2026**

Apresentamos nossa proposta para **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº38/2026 E 63/2026**, objeto da presente licitação de modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Lote 01					
Item	Und	Qtd	Descrição	Valor Unitario	Valor total
01	UND	15	Serviços funerarios para adultos modelo 01		
02	UND	05	Serviços funerarios para adultos modelo 2, Urna mortuária tamanho especial (super G),		
03	UND	06	Serviços funerarios para crianças modelo 1		
04	UND	06	Serviços funerarios para crianças modelo 2		
05	UND	32	Serviços de tanatopraxia		
06	KM	10.000	Serviços de traslado		

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou Razão Social do Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
Banco, Agência, Conta Corrente.	

Deverá ser cotado de acordo com o Anexo I do Edital.

R\$ ----,-- (-----).

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONTRATO)

Nome Completo	
Cargo	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Pessoal	
Endereço residencial	

CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.**DECLARAÇÕES:**

- N- Declaro que todos os produtos ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que são novos, sem uso e não são, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento.



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

2 – Declaro que, se vencedora desta licitação, comprometo-se a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO III DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Rifaina

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que:

- a) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021,
- b) a empresa não tem nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, da Lei Complementar nº. 123/2006,;
- c) o Licitante não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal,;
- d) não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação,
- e) pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

a) _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE “ME” OU “EPP”

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº ----, com sede na ----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)-----, portador(a)

da cédula de identidade RG nº ----, e do CPF nº-----, DECLARA, sob as penas do disposto no artigo 299 do Código Penal, que

se enquadra na situação de ME - Microempresa ou de EPP - Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente e bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

----, -- de ----de 2024. / (assinatura) / (nome do representante legal do Licitante)



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N° 285/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°63/2026 REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2026

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

Aos ... dias do mês de de, autorizado no processo de PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2026 REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2026, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n° 14.133 DE 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 1441/2024 de 11 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas edital, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR, o MUNICÍPIO DE RIFAINA, situado na Rua Barão de Rifaina, 738, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 45.318.995/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wilson Alves da Silva Junior, brasileiro, casado, portador do RG n° 35 656 447-2 SSP/SP e do CPF n° 877.004.098-68, residente e domiciliado à Rua: Antônio Tomas da Silva Junior, n° 198, Centro, Rifaina-SP e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA:, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob o n°, neste ato, representada pelo, portador do CPF: RG:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°38/2026 E 45/2026 especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrados especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 'PREFEITURA DE RIFAINA

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n° 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21 e art nº 106 do Decreto Municipal nº 1441/2024.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Art 109 §1º do Decreto Municipal 1441/2024.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador conforme Art nº111 do Decreto Municipal de 1441/2024, quando o fornecedor:

9.1.2 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.3 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

9.1.4- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.5 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

MUNICÍPIO DE RIFAINA, DE DE

MUNICÍPIO DE RIFAINA
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO VI

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

PROCESSO Nº 285/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 E 45/2026.

. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)